



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

CGC/MF N° 07735541/0001-87

LEI No. 431 /92, DE 14 DE Fevereiro DE 1992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salários aos servidores municipais pertencentes as categorias que menciona e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 38, § 1o, Inciso I, combinado com o Art. 71, Inciso III, a conceder aumento de salario aos servidores do Municipio, enquadrados nas categorias abaixo especificadas, que passarao a perceber os seguintes valores, a partir de:

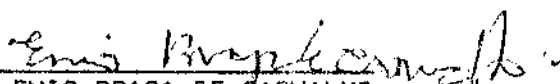
CATEGORIA FUNCIONAL	DEZ/91	JAN/92	FEV/92
Professor Leigo	5.130,00	10.260,00	15.390,00
Professor de 1o. Grau	6.390,00	12.780,00	19.170,00
Professor de 2o. Grau	10.620,00	21.240,00	31.860,00
Professor de 4o. Normal	12.690,00	25.380,00	38.070,00
Professor de Licenc Curta	16.920,00	33.840,00	50.760,00
Professor de Licenc Plena	21.168,00	42.336,00	63.504,00
Telefonista	6.000,00	15.000,00	24.000,00
Coordenadora Telefonista	6.750,00	16.875,00	27.000,00
Vigia	2.350,00	5.875,00	9.400,00
Servente	2.350,00	5.875,00	9.400,00
Merendeira	2.350,00	5.875,00	9.400,00

Art. 2o. - As vantagens previstas no artigo anterior retroagiraõ a 1o. de janeiro deste ano.

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentarias proprias.

Art. 4o. - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em _____ de _____ de 1992.


ENIO BRAGA DE CARVALHO